

TERMINOLOGIA APLICADA À ÁREA JURÍDICA: PRINCIPAIS UNIDADES TERMINOLÓGICAS USADAS NO GÊNERO TEXTUAL - PEÇA¹

APPLIED TERMINOLOGY IN JURIDICAL FIELD: THE MAINS TERMINOLOGICAL UNITY USED IN THE JURIDICAL REPORT

Charlene Matos da Costa

Curso de Direito das Faculdades Integradas Promove de Brasília

Resumo: a Ciência Jurídica como ciência apresenta terminologia as quais caracterizam suas diversas divisões. A terminologia busca uma normalização de diálogos específicos de uma profissão a fim de eliminar ambiguidades. Logo, objetiva-se nessa pesquisa identificar e definir os termos jurídicos utilizados no gênero peça. A metodologia escolhida, com vistas a estabelecer um repertório terminológico para uso prático, foi uma pesquisa qualitativo-descritiva em três áreas: trabalhista, civil e penal. Como resultado, confeccionou-se um repertório terminológico.

Palavras chave: Terminologia; Área Jurídica; Termo.

Abstract: the Juridical Science as science presents terminology which characterize its various divisions. The terminology search standard the dialogs from a specific profession for to eliminate ambiguities. Therefore, this research aim is to identify and define the legal terms used in the juridical report. The chosen methodology, in order to establish a terminological repertoire for practical use, it was a qualitative-descriptive research in three areas: Labor Law, Civil Law and Criminal Law. As a result it was made a terminological repertoire.

Keywords: Terminology; Juridical Field; Term.

Sumário: Introdução. 1. Terminologia e linguagem de especialidade. 2. Termos. 2.1. Os termos na peça jurídica. 3. Metodologia. 4. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

Introdução

O direito possui um discurso específico que determina sua maneira de ver, definir e lidar com sua realidade com ciência. Esse discurso se reflete nos textos, através dos quais comunicam suas atividades.

A ciência jurídica como ciência apresenta terminologia as quais caracterizam suas diversas divisões. A terminologia procura uma normalização de diálogos específicos de uma profissão a fim de eliminar ambiguidades. Dessa maneira, todo profissional da área deve

¹ Artigo desenvolvido sob a orientação da Prof^a. Vanessa Cristina Zerbinato Velásquez, do Curso de Direito das Faculdades Integradas Promove de Brasília.

² Graduanda do Curso de Direito das Faculdades Integradas Promove de Brasília.

conhecer a linguagem de especialidade e seus conceitos para efetuar uma eficaz comunicação. Assim, a linguagem de especialidade visa, em tese, uma comunicação rápida e precisa entre os profissionais, estudantes e pesquisadores de uma área, com intuito de suas ações adquiram um desempenho com maior qualidade.

Nessa perspectiva, termos mal colocados podem causar divergências conceituais; em decorrência, o discurso pode sofrer modificações e apresentar resultados distintos. A ciência direito, por tratar de justiça, deve evitar qualquer ambiguidade em seus discursos. Logo, questiona-se se em sua prática inicial, os alunos reconhecem a importância dessa terminologia e conhece seus usos. Principalmente, no que diz respeito a gênero textual – *Peça*, requisitado na prova exame de ordem da OAB e diariamente na prática jurídica.

Diante disso, baseado na problemática acima, teve-se por objetivo geral sistematizar a língua de especialidade dessa área e definir o conceito dessa língua para auxiliar o trabalho dos alunos de direito e evitar uso incorreto de terminologias. Como a área do direito é ampla, focamos, inicialmente nas terminologias usadas no gênero textual jurídico, *Peça*, de três áreas mais utilizadas pelos alunos. Para isso, foi feita uma pesquisa investigativa junto aos alunos para determinar essas áreas.

1. Terminologia e linguagem de especialidade

A terminologia refere-se a um conjunto de termos relacionados a uma linguagem de especialidade (Lara, 2000). O objeto principal da Terminologia é a linguagem de especialidade e suas unidades terminológicas – os Termos. Já a Linguagem de Especialidade de acordo com a norma internacional da Organização Internacional de Normalização (ISO), é como um subsistema (do sistema linguístico) que compreende a terminologia e demais meios linguísticos de uma área, um domínio ou um subdomínio visando a não ambiguidade na comunicação (ISO, 1994).

O conceito de “especialidade”, aborda o elemento diferenciador da língua geral, constituindo suas peculiaridades para criar um subsistema linguístico à parte, de acordo com Cabré (1993).

Diante disso, a terminologia é uma área interdisciplinar que dá suporte a várias disciplinas no estudo dos conceitos e sua representação em linguagens de especialidades, fornece metodologia para a descrição, ordenamento e transferência do conhecimento, indicando

princípios que regem a compilação, formação dos termos, estruturação de campos conceituais, uso e administração de terminologias, conjunto de termos relacionados a uma língua de especialidade (Lara, 2000).

O mais importante na terminologia é que o termo técnico-científico entre em funcionamento, que seja aceito pelos especialistas com vistas à compreensão e utilização correta dos mesmos nos meios habituais de expressão (Ortiz, 2014, p. 2), uma vez que a terminologia é uma ferramenta básica dos especialistas que, sem os termos, não poderiam expressar ou comunicar seus conhecimentos (Galvão, 2014, p. 8).

Daí a importância de contar com termos adequados e normalizados para conseguir uma rápida compreensão das diferentes e cambiantes situações que se apresentam no nosso dia-a-dia, os termos técnico-científicos são considerados ideais de expressão de monorreferencialidade, de monossemia e de exclusividade denominativa (Ortiz, 2014, p. 2). Evitando, acima de tudo, a ambiguidade no discurso.

2. Termos

Os termos técnico-científicos são considerados ideais de expressão de monorreferencialidade, de monossemia e de exclusividade denominativa, eles são elementos constitutivos da produção do saber, um recurso de expressão linguística que favorece a univocidade comunicacional. As características essenciais das linguagens especializadas são: caráter técnico; dependência da língua comum; presença de empréstimos; univocidade; a ausência de polissemia é sinonímia; conotação; o caráter interlinguístico (Ortiz, 2014, p. 2).

Os termos são, não somente elementos do sistema, mas ocorrências em textos técnico-científicos. Além disso, nos textos manifestam-se as capacidades metalinguísticas definitória e redefinitória, que permitem uma delimitação semântica nova do termo. O uso do termo reflete o resultado de várias atividades dos especialistas, portanto, reflete o pluralismo e a coexistência, de diferentes abordagens, são concretizados nos textos e, portanto, o sistema terminológico adapta-se e modifica-se constantemente, e nos textos (Galvão, 2014, p. 9).

É uma unidade semântica fundamental, pois é o instrumento essencial empregado para a construção da coerência nos textos técnico-científicos, representa os nós da rede isotópica, reflete o nível de intelectualidade e o grau de particularidade do texto (Galvão, 2014, p. 9).

2.1. Os termos na peça jurídica

O gênero textual *Peça*, segundo Deocleciano (2008) é, juridicamente, qualquer escrito ou documento introduzido nos autos do processo, para instruir. Logo, nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou interessado a requerer (através de petição escrita e fundamentada) nos casos e formas legais.

De acordo com Escobar (2013, p. 225-230): deve se verificar as peculiaridades, característica de cada peça em seu modelo específico:

- 1) ENDEREÇAMENTO - indicação da pessoa ou órgão ao qual se dirige a peça, ou seja, a pessoa ou órgão competente para analisar o pedido. No mais das vezes, a peça será endereçada ao juiz de direito ao Tribunal ou Delegado de Polícia.
- 2) INTRODUÇÃO - são as informações necessárias sobre as partes, o processo e a petição oferecida.
- 3) NARRAÇÃO DOS FATOS - consiste na exposição dos fatos trazidos pelo problema proposto, narrado de forma completa.
- 4) EXPOSIÇÃO DO DIREITO – ARGUMENTAÇÃO, o ponto mais importante de uma petição, é nele que existe a possibilidade de demonstrar todo o conhecimento jurídico.
- 5) PEDIDO - Aqui devem constar todos os requerimentos próprios daquela petição.²

Há nesse gênero, termos que determinam as a comunicação especializada, que designam conceitos específicos. Eles condicionam o discurso; em consequência, o processo de comunicação com o receptor da mensagem (Lara, 2000, p. 236). Diante disso, para ela é importante que o reconhecimento desses termos e seus agrupamentos em um domínio particular.

3. Metodologia

O presente projeto visa identificar, analisar e definir de forma profunda e objetiva as unidades terminológicas usadas no gênero jurídico *Peça*. Isso com vistas a estabelecer um repertório terminológico para uso prático. Escolheu-se, então, uma pesquisa qualitativo-descritiva. O corpus selecionado foi o gênero textual - *Peça*, dentro das áreas de Direito Trabalhista, Direito Civil e Direito Penal, que formam as áreas mais atuantes pelos alunos no

² ESCOBAR, Fernanda Maria Zichia; Maria Patricia Vanzolini. *Exame da Ordem, 2º fase: Penal: Teoria e Prática*. 11. ed. Rio de Janeiro: Método, 2013.

estágio, quando aplicada entrevista aos alunos que trabalhavam no Núcleo de Prática Jurídicas (NPJ – Faculdades Icesp).

4. Resultados e discussões

O plano de análise dividiu-se da seguinte maneira: Primeiro, selecionou-se e delimitou-se o corpus por meio de ficha terminológica (anexo I), fez uma leitura cuidados das peças das áreas selecionadas e identificaram-se os termos de especialidade dessas áreas (anexo II). Posteriormente, elaboração fichas terminológicas (anexo III) com as seguintes informações: área temática, subárea, conceito/definição, contexto, fonte do termo, fonte do conceito/definição e outras informações. Por último, após a identificação e conceituação dos Termos, confeccionou-se o Repertório Terminológico.

A análise se dividiu em 3 (três) áreas: a) Trabalhista; b) Civil. e c) Penal.

Dos resultados conseguiu-se identificar as seguintes terminologias:

a) Área Trabalhista:

Ao analisar as peças encontrou-se como termos:

1. Demissão – Pena administrativa que se aplica a funcionário público, retirando-o do cargo que ocupa, ao incidir em falta grave ou infração prevista em lei. Diz-se também, nas empresas privadas, de rescisão do contrato de trabalho, que pode partir do empregador e do empregado, com as garantias e as formalidades que a lei prescreve (GUIMARÃES, 2008, p. 242).
2. Estabilidade – Efetividade garantia. É o direito que a Constituição garante ao servidor público concursado, após três anos de efetivo exercício de sua função. “É o direito do trabalhador de permanecer no emprego mesmo contra a vontade do empregador, enquanto existir uma causa relevante e expressa em lei que permita sua dispensa” (GUIMARÃES, 2008, p. 300).
3. Aviso prévio – Comunicação feita por um contratante ao outro, informando que deseja rescindir o contrato, ainda que sem justa causa, perdurando por algum tempo. Também se dá o aviso prévio na locação de serviços (GUIMARÃES, 2008, p. 121).
4. Empregador – Pessoa, física ou jurídica, empresa individual ou coletiva, para quem e sob cuja dependência e responsabilidade outra pessoa trabalha (GUIMARÃES, 2008, p. 290).
5. Reclamado – No processo trabalhista é a denominação dada ao réu. O mesmo que suscitado (GUIMARÃES, 2008, p. 472).
6. Reclamante – É o autor da reclamação trabalhista. Sujeito ativo no dissídio entre empregados e empregadores (GUIMARÃES, 2008, p. 472).
7. Salário – Importância paga pelo empregador, em retribuição aos serviços prestados pelo empregado (GUIMARÃES, 2008, p. 493).
8. Acidente de trabalho – Ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa

- empregadora, com lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte, perde a redução temporária da capacidade para o trabalho (GUIMARÃES, 2008, p. 46).
9. Auxílio acidente – indenização paga ao empregado ou a sua família por motivo de acidente no trabalho, com sequelas que reduzam sua capacidade, mesmo não o incapacitando totalmente (GUIMARÃES, 2008, p. 118).
 10. Capacidade laborativa – Capacidade para o trabalho (PIERRE, 2013, p. 93).
 11. Décimo-terceiro salário – Pago a título de gratificação natalina, compulsoriamente, pelas empresas e também pelo Poder Público aos servidores, em duas parcelas, a primeira entre os meses de fevereiro a novembro, de cada ano, a segunda até o dia 20 de dezembro, ou 1/12 por mês de serviço do ano correspondente. A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será considerada mês integral (GUIMARÃES, 2008, p. 236).
 12. Empregado – Aquele que ocupa, habitualmente, um emprego ou presta serviços não eventuais a empregador, pessoa física ou jurídica, particular ou pública, sob sua dependência e mediante salários (GUIMARÃES, 2008, p. 289).
 13. Reclamação trabalhista – É o processo judicial trabalhista, também denominado dissídio individual, que objetiva dirimir conflito nas relações de trabalho; a reclamação é apresentada perante as Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, por empregados ou empregadores, e regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); conforme caso, pode ser escrita ou verbal, e, nesta última hipótese, será reduzida a termo (SILVA, 2001, p. 679).
 14. Pacto laboral – Acordo ou tratado referente ao trabalho, labor (PIERRE, 2013, p. 248).
 15. Admissão – Aceitação, permissão, ato de admitir. Autorização para negociação de certos títulos. Reconhecimento por parte de um governo de pessoa que lhe foi enviada para negócios. Ato pelo qual se concede a alguém a possibilidade de exercer ações de seu interesse (GUIMARÃES, 2008, p. 54).
 16. Insalubridade – (Lat.insalubritate). Qualidade ou caráter do que é insalubre ou doentio. Observação: A CLT contempla aqueles que trabalham em lugares insalubres ou doentios, com um acréscimo no salário (SANTOS, 2001, p. 125).
 17. Remuneração – Soma daquilo que o Empregado recebe a título de salário, gorjeta e outros benefícios, se houver. A C.L.T. Manda que certos pagamentos sejam feitos à base do salário, como o aviso prévio, e outros com base na remuneração, como indenização, férias etc. (GUIMARÃES, 2008, p. 481).
 18. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social – Antes denominada Carteira Profissional. Documento oficial que, identificando o empregado, serve de prova d exercício profissional e da vida pregressa do trabalhador na empresa e em outros empregos anteriores. Serve para reclamar direitos e benefícios, solicitar seguro-desemprego e requerer aposentadoria (GUIMARÃES, 2008, p. 151).
 19. Convenção Coletiva de Trabalho – Consenso ou acordo escrito que celebram categorias de empregados, por seus delegados, que resulta de prévia negociação. A lei define como “acordo de caráter nominativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho” (GUIMARÃES, 2008, p. 216).

20. Férias – Período anual de descanso, de 30 dias, integral ou parcelado, que a lei compulsoriamente concede aos trabalhadores, públicos ou privados, durante o qual recebe sua remuneração habitual (GUIMARÃES, 2008, p. 321).

b) Área Civil:

1. Ação ordinária - Ação que faz parte do procedimento comum, que é o que se aplica a todas as causas, a menos que haja disposição em contrário no CPC, ou em lei especial (GUIMARÃES, 2008, p. 38).
2. Arresto – Medida cautelar que consiste na apreensão, embargo judicial de bens do devedor, antes ou durante a lide, para garantia de que, saldará o seu débito. Meio excepcional e de urgência pelo qual o credor previne seu direito e ação, assim como a execução que vier a promover (GUIMARÃES, 2008, p. 397).
3. Escritura pública – Aquela feita por tabelião, como a venda de um imóvel, lançada nos livros de notas, da qual os interessados recebem uma cópia. Para renúncia de herança, na doação, na transação, para instituição de bem de família, para reconhecimento de filho ilegítimo e outros casos (GUIMARÃES, 2008, p. 298).
4. Inventário – Processo especial em que se relacionam e descrevem os herdeiros e bens do morto, mencionando-se encargos, avaliação e liquidação da herança (GUIMARÃES, 2008, p. 371).
5. Ação monitória – Pode ser proposta por quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou determinado bem móvel. É meio para se obter o título executivo correspondente, caso não seja entregue o dinheiro ou coisa (GUIMARÃES, 2008, p. 38).
6. Penhora – Ato de se vincular bens do executado, com apreensão judicial e depósitos suficientes para saldarem a sua dívida. A apreensão nem sempre ocorre, podendo os bens continuar em poder do executado, que também pode ser o seu depositário (GUIMARÃES, 2008, p. 437).
7. Título de crédito – Escrito autônomo, transmissível, com forma própria, que representa valor em dinheiro ou operação de crédito. Documento formal, com força executiva, de circulação desvinculada da obrigação que lhe deu origem (GUIMARÃES, 2008, p. 531).
8. Cheque – Título de crédito, de natureza mercantil; espécie de ordem de pagamento à vista de soma especificada de dinheiro contra banco (GUIMARÃES, 2008, p. 161).
9. Pressuposto – O que se dá como existente para que outra coisa se verifique. Processuais: todos os requisitos indispensáveis para que se constitua e desenvolva regularmente o processo, como a capacidade civil das partes, a representação por advogado, a petição inicial corretamente formulada, existência de citação, a competência do juiz, o procedimento adequado (C.P.C., art. 267, V, e § 3º) (GUIMARÃES, 2008, p. 453).
10. Código de Defesa do Consumidor – Lei que possui uma função social e de ordem pública, a qual estabelece direitos e obrigações de consumidores e fornecedores, com a finalidade de evitar que os primeiros sejam alvo de qualquer tipo de prejuízo. A anotar que uma lei de ordem pública não pode ser contrariada por acordo entre as partes (FELIPPE, 2011, p. 60).
11. Consumidor – Toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Também se equipara a ele a coletividade de pessoas, ainda que intermináveis, que haja intervindo nas realções de

- consumo, segundo define o Código do Consumidor (GUIMARÃES, 2008, p. 206).
12. Tutela – Encargo civil, conferido por lei a pessoa juridicamente capaz para administrar os bens e cuidar da conduta de pessoa menor de idade que está fora do poder familiar, representando-a nos atos da vida civil (GUIMARÃES, 2008, p. 539).
 13. Arrendamento – Ato ou efeito de arrendar. Contrato pelo qual uma pessoa (arrendador) cede a outra (arrendatário), por prazo certo e renda ou preço previamente convencionado, uso e fruição de bens imóveis ou de coisas – pedreiras, caminhões, automóveis, terras etc. (GUIMARÃES, 2008, p. 97).
 14. Esbulho – Ato irregular, injusto, pelo qual se priva alguém da posse de alguma coisa, contra sua vontade, espoliação (GUIMARÃES, 2008, p. 297).
 15. Inadimplência – Atraso no pagamento de prestação vencida ou de cumprimento de cláusula contratual. O mesmo que inadimplemento (GUIMARÃES, 2008, p. 355).
 16. Habite-se – Certificado que autoridades municipais concedem ao proprietário de imóvel, depois de vistoriado e constatado, que foi edificado de acordo com os requisitos legais, podendo ser ocupado para o fim a que se destina (Lei nº 4.591/1964, sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, art. 44) (GUIMARÃES, 2008, p. 341).
 17. Solidariedade – Responsabilidade mútua entre duas pessoas. Corresponsabilidade, co-realidade. Ocorre quando há pluralidade de credores na mesma obrigação, cada qual com direito à dívida toda, ou pluralidades de devedores, cada um deles obrigado por inteiro (GUIMARÃES, 2008, p. 512).
 18. Fruição – Inerente ao direito de propriedade da coisa, com o poder de perceber, com exclusividade, os frutos naturais, industriais ou civis que ela produza. Ato e efeito de possuir, usar e gozar de coisa certa (GUIMARÃES, 2008, p. 328).
 19. Reparação – Conserto. Compensação de prejuízos, indenização que se pode exigir de alguém por violação do direito alheio, por ação ou por omissão voluntária, negligência ou imprudência (GUIMARÃES, 2008, p. 483).
 20. Reintegração – Recuperação, retorno, volta a estado anterior (GUIMARÃES, 2008, p. 479).

c) Área Penal:

1. Custódia – Retenção do delinquente como garantia do cumprimento da pena; lugar a que é recolhido, sem caráter de prisão. Guarda ou detenção de coisa alheia, para ser entregue posteriormente ao dono (GUIMARÃES, 2008, p. 232).
2. Entorpecente – Drogas, farmacêuticas ou não, que causam dependência física ou psíquica (GUIMARÃES, 2008, p. 293).
3. Inquérito policial – Conjunto de diligências da polícia judiciária, colhendo indícios e informações para apurar a prática de ilícito penal e sua autoria; o procedimento é sigiloso e inquisitório, não havendo o contraditório. Objetiva elucidar o caso ou levar informes precisos e provocados sobre a infração ao Ministério Público (GUIMARÃES, 2008, p. 364).
4. *Habeas corpus* – (latim) tenha o corpo. Garantia jurídica que protege o direito constitucional do cidadão de ir, vir ou permanecer; o direito de locomoção contra a coação (*vis compulsiva*), que é a pressão psicológica, como a coerção (*vis materialis*), a violência física, ensejam a invocação do *habeas*

- corpus* (GUIMARÃES, 2008, p. 339).
5. Prisão preventiva – É cabível em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, sendo decretada, de ofício, pelo juiz ou a requerimento do Ministério Público ou do querelante, e ainda por representação da autoridade policial. Pode ser decretada toda vez que o reclame o interesse da ordem pública ou da instrução criminal ou da efetiva aplicação da lei penal (GUIMARÃES, 2008, p. 456).
 6. Cárcere – Prisão, cadeia. Local a que se recolhem delinquentes, indiciados ou suspeitos de crime, ou os que ali devem permanecer como medida de segurança (GUIMARÃES, 2008, p. 148).
 7. Estupro – Crime hediondo contra os costumes, que se caracteriza pela violência na conjunção carnal imposta à mulher, mediante ameaça, devendo haver oposição e resistência da vítima à ação do ofensor (GUIMARÃES, 2008, p. 305).
 8. Injúria – Crime contra a honra, de ação privada, que consiste em irrogar a alguém, por escrito ou verbalmente, qualidades, vícios ou defeitos vexatórios, ou ofender o decoro e a dignidade de alguém. É qualquer ofensa à honra, à dignidade, à reputação ou boa fama de pessoa, acompanhada ou não de gestos ou de agressão física (GUIMARÃES, 2008, p. 363).
 9. Tipicidade – Conformidade a um tipo penal; correspondência entre o fato real e o tipo (descrição legal-penal de uma infração). Adequação do fato praticado ao fato previamente descrito na lei penal, com o consequente exame dos demais elementos que configuram o ilícito punível (GUIMARÃES, 2008, p. 531).
 10. Preso – Indivíduo recolhido a prisão, por agentes policiais ou autoridade judicial, para apuração de crime ou já sentenciado (GUIMARÃES, 2008, p. 453).
 11. Coação – Pressão psicológica ou constrangimento que se exerce sobre o indivíduo para levá-lo a praticar, omissiva ou comissivamente, ato definido como delito (GUIMARÃES, 2008, p. 169).
 12. Culpabilidade – Qualidade de uma falta, definida na lei penal como infração, da qual é elemento subjetivo. Imputação de fato não intencional, de que resulta responsabilidade civil ou criminal do agente, segundo o caso em que se verifica (GUIMARÃES, 2008, p. 229).
 13. Evasão – Fuga da prisão, por meio de arrombamento, túnel, ou iludindo a vigilância dos carcereiros ou com sua convivência, ou pela violência; neste último caso, constitui crime, apenado com detenção de 3 meses a 1 ano, além da pena correspondente à violência. Diz-se, também, da fuga ao pagamento de impostos por contribuintes obrigatórios; é a chamada evasão fiscal (C.P., art. 352) (GUIMARÃES, 2008, p. 306).
 14. Interrogatório – Ato de interrogar, inquirir. Conjunto de perguntas articuladas, feitas verbalmente pelo juiz ao acusado e por este respondidas, para se obterem novos elementos de prova, sua identidade, e peculiaridades do fato ilícito a ele imputado (GUIMARÃES, 2008, p. 369).
 15. Subsunção – Operação de subsumir, significando tomar, acolher, aceitar um fato como incluído no âmbito de aplicação de uma lei (GUIMARÃES, 2008, p. 516).
 16. Reincidência – Prática, pelo mesmo agente, de novo crime, depois de transitada em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por delito anterior. O mesmo que recidiva. Nos crimes dolosos, induz periculosidade do agente (GUIMARÃES, 2008, p. 479).
 17. Periculosidade – Qualidade do que oferece perigo. Adicional que se paga a empregado que lida com explosivos. Condição do indivíduo que, por sua

- índole má ou antecedentes criminais, oferece perigo a sociedade (GUIMARÃES, 2008, p. 440).
18. Furto tentado – Acusado que, surpreendido devolve a mercadoria. Comentário: Nesse caso o bem jurídico tutelado não foi ameaçado que justifique uma ação penal.
 19. Furto simples – É aquele praticado durante o dia sem presença de terceiros (art. 155 § 1º e 4º do CP). Comentário: Esse furto dá-se quando na residência não encontra ninguém e se encontra sem resistência alguma.
 20. Instrução criminal – É o ato administrativo ordinário que visa disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. É o conjunto de atos, diligências, formalidades, alegações, das partes e provas produzidas, para esclarecer a relação jurídica litigiosa e proporcionar ao juiz da causa os elementos ou conhecimentos necessários que o habilitem a julgá-la. Série de atos e outras medidas pelas quais o juiz reúne os elementos da infração penal e da culpabilidade, ou não do indiciado (SANTOS, 2001, p. 126).

Contudo, foram encontrados vários termos que são usados em todas as peças analisadas, como:

1. Autos - Descrição detalhadamente, minuciosa, por escrito, dos atos ocorridos em juízo (GUIMARÃES, 2008, p. 114).
2. Citação – ato processual pelo qual é chamada a juízo a pessoa contra a qual é proposta a ação ou que nela tenha interesse; chamamento de alguém para figurar como parte em um processo. Incontinência – excesso, falta de mediada, imoderação, abuso (GUIMARÃES, 2008, p. 164).
3. Lítigio – Do latim *Litigium*, II = litígio composto pelo antepositivo do genit do lat.lis, litis = lide, processo, demanda. Discussão em processo contencioso; o próprio processo discutido em juízo; ação, causa, lide, pleito (GUIMARÃES, 2008, p. 396).
4. Mandato – contrato pelo qual o mandante outorga a outro (mandatário) poderes, que este aceita expressa ou tacitamente, verbalmente ou por escrito, para praticar atos ou atuar em seu nome (GUIMARÃES, 2008, p. 403).
5. Postular – Peticionar, requerer, pedir, reivindicar (GUIMARÃES, 2008, p. 448).
6. Deferimento – Ato de deferir; despacho favorável. Cessão, concessão do que se requer (GUIMARÃES, 2008, p. 238).
7. Idoneo – Derivado do latim idoneus (apto, merecedor, capaz), além de designar a pessoa que é proba ou honesta, possui na significação jurídica, o sentido de apto, capaz, competente etc (SILVA, 2001, p. 405).
8. Apreensão – Preocupação, tomada, apoderamento. Ação de apreender, tomar ou apoderar-se de. Ato de retirar pessoa ou coisa da posse de quem a detenha injustamente, com autorização de órgão competente: apreensão de mercadorias, dos bens do réu para cumprir sentença indenizatória (GUIMARÃES, 2008, p. 89).
9. Falácia – Fraude, logro, trapaça, enganar alguém com razões falsas e com má intenção (GUIMARÃES, 2008, p. 315).
10. Interesse de agir – conveniência de propor ou contestar ação, para resguardar, defender ou reivindicar direito ou vantagem ameaçado ou violado; não pode o autor, sem isso, obter o bem jurídico almejado (GUIMARÃES, 2008, p. 368).

11. Controvérsia – Demanda. Debate sobre questões ou opinião divergentes, ou assunto sujeito a contestação. Polêmica (GUIMARÃES, 2008, p. 216).
12. Culpabilidade – Estado ou qualidade de quem é culpado ou culpável. Elemento subjetivo da infração. Responsabilidade do agente de infração culposa. Correlação entre o acusado de infração e o ato que lhe é imputado, definido como culpa (GUIMARÃES, 2008, p. 229).
13. Nexa causal – Relação de causalidade; conexão entre fato ou ação e resultado. Relação existente entre o delito e a consequência mediata ou imediata da ação ou omissão do agente (GUIMARÃES, 2008, p. 420).
14. Conversão – Troca, substituição, transformação. Mudança de um ato processual ou judicial em outro, como o do arresto em penhora. Operação de câmbio, na equivalência da moeda nacional em outra estrangeira (do real em dólar e vice-versa). Substituição de pena por outra, de pecúnia por punitiva. Diz-se da mudança de uma obrigação em outra, de ações ao portador em nominativas (GUIMARÃES, 2008, p. 217).
15. Fulcro – Expressão muito usada no meio forense para designar que se está apoiado e fundamentado na lei (SANTOS, 2001, p. 104).
16. Incidente – Derivado de incidir, do latim incidere (interromper, sobrevir), possui sentido equivalente a acidente. É, assim, a superveniência de fato ou de questão, que ocorre quando se trata de outro fato ou questão, de que se mostra acessório, e esta, a principal. Na técnica forense, em referência as questões, incidentemente surgidas no curso do processo, a que se deva dar merecida atenção, dizem-se processos incidentes, causas incidentes ou meras questões incidentais (SILVA, 2001, p. 422).
17. Assunção – Palavra derivada de *assumptio*, de *assumere* (assumir, receber para si), vem significar o ato pelo qual uma pessoa, a quem se nomeou ou se elegeu para desempenho de determinadas funções, assume o seu cargo ou posto (SILVA, 2001, p. 422).
18. Trâmite – Do latim *trames*, *tramitis* (caminho, via, método), é geralmente empregado no plural *trâmites*, entende-se, propriamente, cada um dos estados, ou diligências, que em determinado procedimento, deve ser seguido até o final. Assim, *trâmites* entende-se os diversos e consequentes atos e diligências a serem praticados no processo, até o respectivo julgamento (SILVA, 2001, p. 827).
19. Revogação – Anulação do ato jurídico unilateral; ato de extinguir, o Poder Legislativo, uma lei ou retirar-lhe a eficácia. Não se destinando a vigência temporária, uma lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue (SILVA, 2001, p. 721).
20. Pressuposto – De *pressupor* (conjectura, dar como acertado ou ter como antecedente), exprime o que deve vir antes, ou é natural que antes se verificasse. Assim, em face do que é presente, o pressuposto revela a certeza do que, necessariamente, lhe antecedeu. É o que é dado como hipótese (SILVA, 2001, p. 636).

Conclusão

A busca pelos termos foi de grande importância, pois são elementos fundamentais para a construção do saber, muitos revelam o quanto é importante a linguagem de especialidade. Caso não os compreendam adequadamente, não há como entender ou adentrar no ambiente

jurídico. Observou-se que os termos são instrumentos utilizados de forma coerente nos textos técnico-científicos em diversas áreas de especialidade, facilitando a comunicação entre especialistas e pessoas leigas.

O repertório construído pode auxiliar os alunos de direito que ainda não possui contato forte com as terminologias. Facilitam não apenas a comunicação, mas uma rápida compreensão do conteúdo jurídico. Ademais, Serve como base para estudantes de outras áreas que não possuem dicionário de especialidade.

Observou-se ainda que esses termos são relevantemente usados na prática jurídica, assim como na prova da OAB. Logo, Nas argumentações jurídicas, esses recursos no discurso oral e escrito, caracterizam numa forma de persuasão, que deve ser compreendida com eficácia pelos alunos de Direito.

Referências

CABRÉ, M. T. *Elements for a theory of Terminology: towards na alternative paradigm. Terminology International Journal of Teoretical and Applied Issues in Specialized Communication*. V. 6, n.1, p.1-23, 2000.

ESCOBAR, Fernanda Maria Zichia; Maria Patricia Vanzolini. *Exame da Ordem, 2ª fase: Penal: Teoria e Prática*. 11. ed. Rio de Janeiro: Método, 2013.

GALVÃO, MCB. *A linguagem de especialidade e o texto técnico científico: Notas conceituais*. Disponível em: <<http://periodicos.puccampinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/711/691>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

GUIMARÃES, DT. *Dicionário técnico jurídico*. 10ª. ed. São Paulo: Rideel, 2008.

ISO. *Princípios e métodos da atividade terminológica: ISO 704* (versão brasileira de tradução). 1994, 39p.

LARA, MLG. *Linguagem Documentária e Terminologia*. Disponível em: <<http://200.18.252.94/seer/index.php/transinfo/article/view/710/690>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

MULLER, AF; BEVILACQUA, CR. *O reconhecimento da terminologia do direito previdenciário no texto sentença jurídica previdenciária*. Tese de Mestrado pela a Universidade Federal do Rido Grande do Sul. Instituto de Letras. Programa de Pós-Graduação em Letras, 2009.

NAKAYAMA, H; VELÁSQUEZ VCZ. *Terminologia Aplicada ao Estudo da Linguagem de Especialidade da Cultura Japonesa*. In: XVI Encontro Nacional de Professores Universitários de Língua, Literatura e Cultura Japonesa, 2005, Brasília. III Congresso Internacional de Estudos Japoneses no Brasil. 2005. v.1. p. 349-360.

NAKAYAMA, H. *Terminologia aplicada à organização e recuperação da informação*. Revista Brasileira de Linguística. v.12, n.1, ano 29, p. 243-254, 2003.

ORTIZ, AML. *A fraseologia do Meio Ambiente: Análise Conceitual e Terminológica*. Disponível em: <http://www.let.unb.br/mlortiz/images/stories/professores/documentos/artigos/artigos_pdf/SBPC_2008_texto_completo.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2014.

ORTIZ, AML. *A terminologia Técnica-Científica como Representação da Nova Ordem Internacional: Desdobramento e Interpretações*. Disponível em: <http://www.let.unb.br/mlortiz/images/stories/professores/documentos/artigos/artospdf/eventoSBPC2004.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2014.

Bibliografias dos dicionários

FELIPPE, DJ. *Dicionário Jurídico de bolso: Terminologia Jurídica: Termos e expressões latinas de uso forense*. Atualizado por Alencar Frederico. 20ª ed. Campinas: Millennium, 2010.

GUIMARÃES, DT. *Dicionário Técnico Jurídico*. 10º ed. São Paulo: Rideel, 2008.

GUIMARÃES, DT. *Dicionário Universitário Jurídico*. 18ª ed. São Paulo: Rideel, 2013.

J.M, OS. *Academia de Letras Jurídicas. Dicionário Jurídico*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

MAGALHÃES, ECP; MAGALHÃES, MCP. *Dicionário Jurídico Piragibe*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

NUNES, R. *Dicionário Jurídico RG - Fenix*. 6ª ed. Rio de Janeiro: RG, 1999.

PIERRE, M. *Dicionário Jurídico*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

SANTOS, W. *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SILVA, P. *Vocabulário jurídico*. 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

Artigo submetido à *Virtù: Direito e Humanismo*, recebido em 15 de junho de 2015. Aprovado em 5 de março de 2017. A construção argumentativa, a adequada utilização do referencial